Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8864/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15741/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1629733 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICIPIO DE ITAPORÃ |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 28, DE 2015 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)** | : 1-LUBFIL DIST. LUBRIF. E FILTROS LTDA.; 2-CARBONARO E OLIVEIRA LTDA. - ME; 3-B.D.DA SILVA PROENÇA - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL |
| **VALOR** | : R$ 288.725,51 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2015, objetivando a aquisição de óleos lubrificantes e filtros para manutenção da frota municipal.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 23173/2015, peça n. 19), que considerou regular o procedimento licitatório.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.JAC-16772/2015 (peça n. 20), opinando pela regularidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

## DECISÃO

Da matéria dos autos verifico que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

**I - declarar a regularidade** do procedimento de licitação realizado pelo Município de Itaporã, por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

**II – determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

LAC